



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO)

Transporte de estudantes entre os Municípios de Bandeirante/SC e São Miguel do Oeste/SC, conforme Lei Municipal nº 442/2005, está autorizado o chefe do poder executivo a conceder transporte gratuito a alunos do município com comprovada frequência em cursos profissionalizantes, buscando incentivar a inclusão dos alunos no mercado de trabalho, e conseqüentemente, no convívio social.

### 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O Município necessita transportar diariamente alunos a Instituições de Ensino localizadas no Município de São Miguel do Oeste/SC, em período escolar.

Ainda, tem-se a necessidade de os alunos estarem nos horários estipulados nas instituições, situadas em vários pontos de São Miguel do Oeste/SC, sendo elas:

- SENAI
- SENAC
- UNOESC
- CEDUP
- Instituições de Ensino Profissionalizantes
- Entre outros,

### 3. SETOR LICITANTE

Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram consideradas as seguintes hipóteses:

- 1 – Aquisição de um ônibus para transporte dos alunos, e demais insumos e pessoal (motorista) para realização do transporte.
- 2 – Contratação de empresa que preste o serviço, diretamente e exclusivamente ao Município de Bandeirante,
- 3 – Contratação de empresa que possua linha de transporte regular entre os municípios.

Analisando as hipóteses e considerando o histórico do Município, optou-se por manter a contratação de empresa que possua linha de transporte regular entre os municípios, pois se tornaria inviável a aquisição de um ônibus para isto, e o município já possui contratada empresa para realização do transporte noturno dos alunos a São Miguel do Oeste.

Considerando ainda, que os preços cobrados pela contratada, são padronizados pelo Departamento de Transportes e Terminas (DETER) juntamente com Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina.

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS E/OU PASSES JUNTO A EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO REGULAR EM TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BANDEIRANTE E SÃO MIGUEL DO OESTE, PARA ATENDIMENTO A LEI N° 442/2005 E OUTROS PROGRAMAS EDUCACIONAIS PERTINENTES.

Considerou-se também, a necessidade da empresa contratada, desta para nas instituições de ensino necessárias, para o embarque e desembarque dos alunos;

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (OBRIGATÓRIO)

Os quantitativos foram estimados conforme histórico de passes utilizados nos anos anteriores por alunos do município.

ITEM	QTDE	UND	SISTEMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	2.040	Passes	PASSAGENS DE ÔNIBUS DE L <sup>a</sup> NOVO ENCANTADO A SÃO MIGUEL DO OESTE	R\$ 3,70	R\$ 7.548,00
02	4.950	Passes	PASSAGENS DE ÔNIBUS DE BANDEIRANTE A SÃO MIGUEL DO OESTE	R\$ 7,40	R\$ 36.630,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 44.178,00</b>

Por se tratar de linha intermunicipal, regular, o Departamento de Transportes e Terminas (DETER) juntamente com Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, são os órgãos responsáveis pela regulamentação do transporte intermunicipal de passageiros, **ficando responsáveis inclusive, pelo tabelamento dos preços.**

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO)

O valor total estimado da contratação será de **R\$ 44.178,00 (quarenta e quatro mil cento e setenta e oito reais).**

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO)

Não se aplica.

## 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há necessidade de contratações correlatas.

## 10. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratação do Município de Bandeirante.

## 11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Fornecimento dos materiais indicados, em prazo compatível e em quantidades de acordo com as solicitações do Município em alinhamento com as atividades do setor de Infraestrutura.

## 12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO



Não existe providências a serem adotadas previamente a contratação,

### 13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

### 14. CONCLUSÃO

Declaramos, considerando todo o exposto neste Estudo Preliminar, **que a contratação é viável**, sendo encaminhada para a Central de Compras, Contratos e Licitações para os devidos encaminhamentos.

Bandeirante/SC, 03 de janeiro de 2024.

**CLAUDINEI ZIMMERMANN**

Secretário Municipal de Agropecuária,  
Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico